

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 61/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a usar o saldo existente da venda de ações de que trata a Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992, destinado ao pagamento da implantação das linhas telefônicas dos postos de serviços telefônicos constantes da Lei nº 1162, de 27 de outubro de 1992, para aquisição, por compra, de 5 (cinco) linhas urbanas destinadas à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 61/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a usar o saldo existente da venda de ações de que trata a Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992, destinado ao pagamento da implantação das linhas telefônicas dos postos de serviços telefônicos constantes da Lei nº 1162, de 27 de outubro de 1992, para aquisição, por compra, de 5 (cinco) linhas urbanas destinadas à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/93

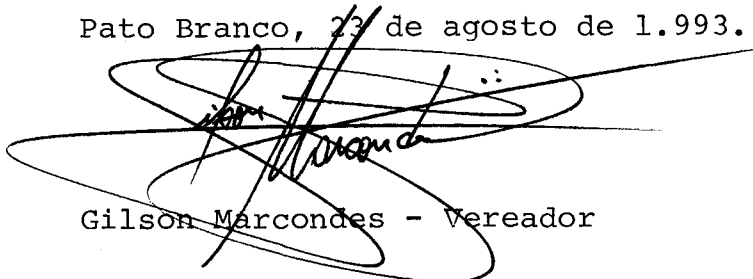
EMENDA ADITIVA

Os Vereadores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello e Osvaldo Ruaro, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 61/93, sendo que o art. 2º passará a ter a seguinte redação:

"ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, da Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1.992."

Assim, tendo em vista as justificativas constantes do parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, pedimos o apoio dos demais pares na aprovação da presente EMENDA.

Pato Branco, 23 de agosto de 1.993.



Gilson Marcondes - Vereador



Cilmar Francisco Pastorello - Vereador



Osvaldo Ruaro - Vereador



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/93.

SÚMULA: Autoriza o Executivo usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos.

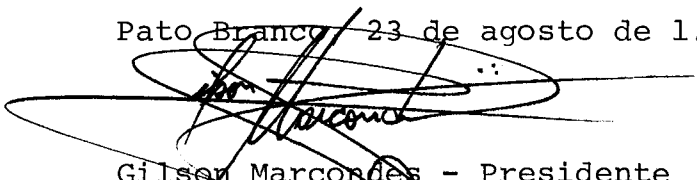
PARECER: Tendo em vista que a Lei Municipal de nº 1.154/92, em seu art. 2º, vinculou a venda das ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel, no que se refere aos recursos financeiros, à aplicação integral na implantação de postos telefônicos no interior do Município; e, pretendendo, agora, adquirir linhas urbanas em número de cinco, no que somos favoráveis, opinamos pela revogação expressa do referido art. 2º, da Lei nº 1.154/92, acima mencionada, o que será objeto de EMENDA ADITIVA, de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello e Osvaldo Ruaro.

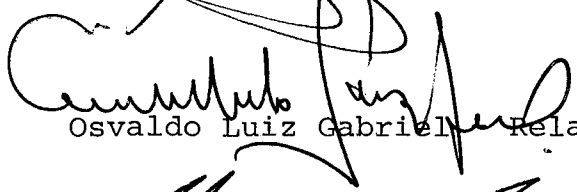
Aprovada a EMENDA e revogado o dispositivo legal, poderá a Prefeitura adquirir as linhas telefônicas e instalá-las no perímetro urbano do Município.

Assim, com a EMENDA referida devidamente aprovada somos favoráveis à aprovação da matéria.

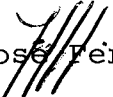
É o nosso parecer, SMJ.

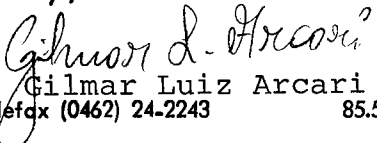
Pato Branco, 23 de agosto de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Helio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 61/93

Analisando o Projeto de Lei nº 61/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos, após as informações prestadas pela Administração Pública, respondendo solicitação da Comissão de Mérito, é que emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

é o parecer, SMJ.

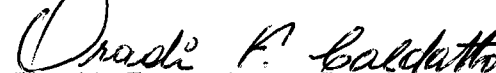
Pato Branco, 23 de agosto de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro

Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

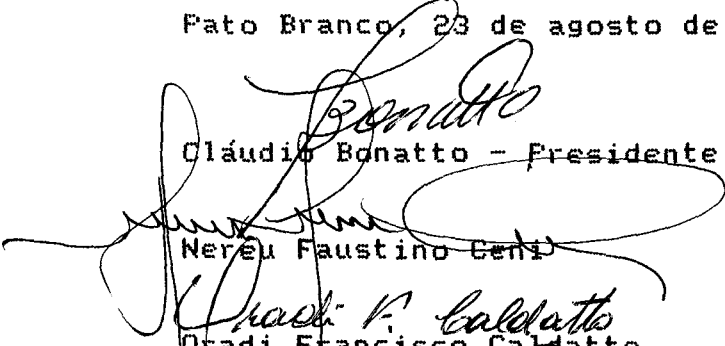
PROJETO DE LEI Nº 61/93

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 61/93, autorização para usar saldo existente da venda das ações de que trata a Lei nº 1154 de 16 de outubro de 1992.

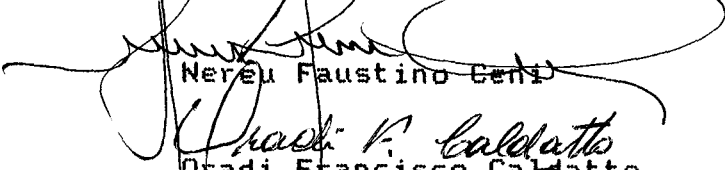
Esta Comissão, analisando a referida matéria, e com base no exposto apresentado, através do ofício 059/93 da Chefia do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, por entender se fazer presente a utilidade e conveniência.

É o nosso parecer, SMJ.

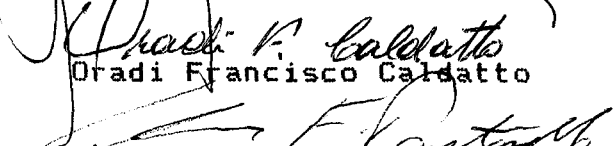
Pato Branco, 23 de agosto de 1993.



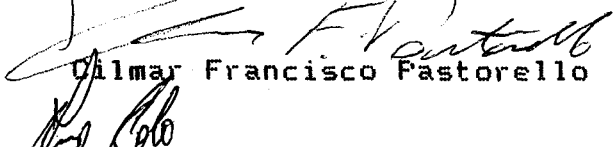
Cláudio Bonatto - Presidente



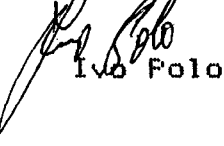
Nereu Faustino Gentil



Oradi Francisco Caldato



Dilmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 059/93/C.GAB.

Pato Branco, 23 de agosto de 1.993.

Excelentíssimo Senhor.

CLÁUDIO BONATTO

Digníssimo Presidente da Comissão de Mérito da
Câmara Municipal de Pato Branco

NESTA

Senhor Presidente.

Em atendimento ao contido no Ofício s/nº, datado de 23 de agosto de 1.993, vimos informar que 04 terminais telefônicos serão instalados na Central -24.1544, e o outro, provavelmente será instalado na Casa Familiar Rural.

Resumidos ao exposto, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Iris A. Sartori Guerreiro

CHEFE DE GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 61/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a usar o saldo existente da venda de ações de que trata a Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992, destinado ao pagamento da implantação das linhas telefônicas dos postos de serviços telefônicos constantes da Lei nº 1162, de 27 de outubro de 1992, para aquisição, por compra, de 5 (cinco) linhas urbanas destinadas à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

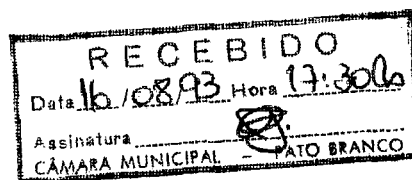
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 045/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para usar o saldo existente da venda das ações da TELEPAR, TELEBRÁS, PETROBRÁS e COPEL, autorizada através da Lei nº 1.154, de 16.10.92, destinado ao pagamento das linhas telefônicas dos postos de serviços telefônicos constantes da Lei nº 1.162, de 27.10.92, para aquisição, por compra, de 5 (cinco) linhas telefônicas destinadas a atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal.

A aquisição das linhas dos Postos de Serviços Telefônicos das Comunidades de BELA VISTA, QUEBRA-FREIO, SÃO PEDRO DE ALCANTARA, SÃO MIGUEL e BARRA DO DOURADO, que são objeto do Convênio autorizado pela Lei nº 1.162, de 27.10.92, foi feita para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, das quais já foram pagas 3 (três) parcelas, sendo que a última, paga em 30 de julho pp., foi de CR\$ 152.358,66 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), restando, portanto, ainda 9 (nove) parcelas a serem pagas.

O produto da venda das ações acima referidas não é suficiente para o pagamento do valor total das linhas já especificadas, constantes da Lei nº 1.162/92, de vez que alcançou o montante de CR\$ 1.294.087,59 (um milhão e dezentos e noventa e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), enquanto que as três parcelas cujo pagamento já se fez montam o valor de CR\$ 359.358,66 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), que representam apenas 25% (vinte e cinco por cento) do total.

Assim, haverá necessidade de se complementar esses custos com outros recursos.

Enquanto isso a Prefeitura Municipal carece de mais linhas telefônicas para atender suas atuais necessidades, com urgência, em face de que o número de linhas que atualmen



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

te dispõe (oito) não são suficientes para atender à demanda dos seus serviços.

Isso tem provocado a insatisfação daqueles que procuram a Prefeitura Municipal via telefone, porquanto é normal as linhas estarem ocupadas a maior parte do tempo ou mesmo forçar o munícipe a ter que aguardar para poder se comunicar com os servidores que nela atendem.

Assim, há urgente necessidade de se adquirir, pelo menos, mais 5 (cinco) novas linhas.

A TELEPAR tem condições, dado o fato de atender órgão público de comprovada necessidade, proceder imediatamente a ligação dessas novas linhas (terminais).

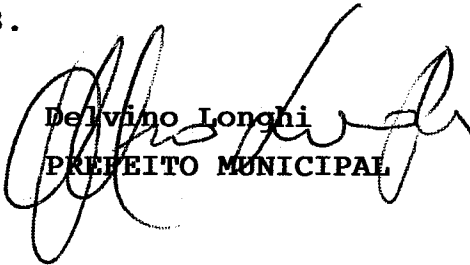
Os recursos disponíveis - saldo existente da venda das ações anteriormente mencionadas - permitem que a compra seja feita.

O pagamento das parcelas restantes dos Postos de Serviços Telefônicos das comunidades interioranas já aludidas será feito com recursos previstos no Orçamento vigente e com aqueles a serem incluídos no relativo ao exercício vindouro.

Considerando a disponibilidade de recursos, as necessidades urgentes dos serviços da Prefeitura Municipal e a possibilidade da TELEPAR em proceder a imediata ligação dos terminais previstos, pleiteamos o Projeto de Lei mereça tramitação em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 61/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para aquisição de telefones urbanos.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a usar o saldo existente da venda de ações de que trata a Lei nº 1.154, de 16 de outubro de 1.992, destinado ao pagamento da implantação das linhas telefônicas dos postos de serviços telefônicos constantes da Lei nº 1.162, de 27 de outubro de 1.992, para aquisição, por compra, de 5 (cinco) linhas urbanas destinadas à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 61/93, obter autorização legislativa para usar verba vinculada a pagamento de telefones rurais para a aquisição de telefones urbanos.

A Lei Municipal nº 1.154/92 que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a venda de ações da Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel, consignou em seu artigo 2º o seguinte:

"ART. 2º - Os recursos financeiros havidos com a venda das ações de que trata o artigo 1º desta lei serão integralmente aplicados na implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco." (grifo nosso)

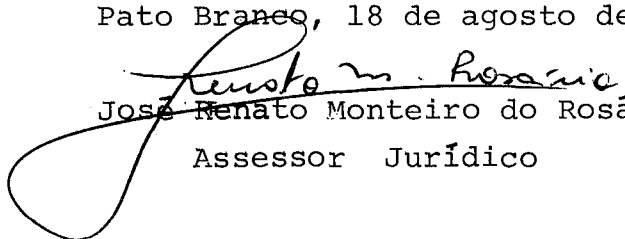
Diante disso, os recursos provenientes da venda das aludidas ações somente poderão ser utilizados para os fins especificados na proposição em tela, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento averiguar se os recursos havidos com a venda das aludidas ações foram devidamente corrigidos e se os mesmos são ou não suficientes para quitar o restante das parcelas e, bem como, verificar se existe recurso orçamentário próprio para a aquisição das linhas telefônicas pretendidas, sem que haja a necessidade de se utilizar a verba vinculada ao pagamento de telefones rurais previsto na Lei nº 1.154/92.

Não havendo nada que obste a regular tramitação da matéria, emitimos parecer favorável a sua deliberação, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de agosto de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.159

Data: 21 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a TELEPAR para implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra-Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzelros), para cada uma das localidades.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, necessário para a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação dos postos telefônicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1.992.

Marão Antonio Toniolo
Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 651 de 10/11/1992
[Signature]

LEI N.º 1.162

Data: 27 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1159, de 21 de outubro de 1.992.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.159, de 21 de outubro de 1.992, que passará a vigor com o seguinte teor:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para a implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 31.560.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da referida Lei, com o seguinte teor:

Parágrafo único: O valor estipulado no "caput" deste artigo poderá, a critério do Executivo Municipal, ser atualizado pela TRD - Taxa Referencial Diária, -a partir da data da sanção da presente Lei até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.159, de 21 de outubro de 1.992, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1.992.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 636 de 21/10/1992
[Assinatura]

LEI N.º 1.154

Data: 16 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da TELEPAR, TELEBRAS, PETROBRAS e COPEL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das seguintes ações, pelo preço de suas respectivas cotações no mercado: Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR 88.711 (oitenta e oito mil, setecentos e onze) ordinárias e 88.712 (oitenta e oito mil, setecentas e doze) preferenciais; Telecomunicações do Brasil S/A-TELEBRAS 33.408 (trinta e três mil, quatrocentos e oito) ordinárias e 33.406 (trinta e três mil, quatrocentas e seis) preferenciais; Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS- 2.611 (duas mil seiscentas e onze) ordinárias e 922 (novecentas e vinte e duas) preferenciais; e Companhia Paranaense de Energia -COPEL 55.509.892 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e noventa e duas).

Art. 2º - Os recursos financeiros havidos com a venda das ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão integralmente aplicados na implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

Art. 3º - A venda de ações de que trata o artigo 1º desta Lei será feita através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo preço de suas respectivas cotações.

Art. 4º - O Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da venda das ações no mercado, informará obrigatoriamente o Legislativo Municipal, o valor das cotações auferidas e o montante total arrecadado com a venda das ações estabelecidas no artigo 1º, bem como o valor da corretagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de outubro de 1.992.

[Assinatura]
Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO